

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS  
DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.  
APLB – SINDICATO**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I – OBJETO**

**ART. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Ensino Pré - Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia, também denominado **APLB – SINDICATO**, com sede e foro na Cidade do Salvador/Bahia, localizado na Rua Francisco Ferraro, Nº45, Bairro de Nazaré, que tem por objetivo fundamental a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos Trabalhadores em Educação do Ensino Pré - Escolar, Fundamental e Médio das Redes Públicas, Estadual e Municipais, no Estado da Bahia, elegerá os membros para os Cargos das Diretorias Executivas Sindicais Colegiadas das Delegacias e Coordenação dos Núcleos Sindicais, com base neste Regulamento Eleitoral, elaborado com base no art. 89 das normas estatutárias.

**DAS DIRETORIAS DAS DELEGACIAS SINDICAIS**

**ART. 2º** - A Diretoria da Delegacia Sindical é constituída dos 07 (sete) Diretores Titulares, sendo os primeiros abaixo discriminados em seus respectivos cargos.

|                                                    |                                       |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| a) Diretor de Delegacia                            |                                       |
| b) Vice – Diretor                                  | f) Secretário de Imprensa             |
| c) Secretário Geral                                | g) Secretário para Assuntos Jurídicos |
| d) Tesoureiro                                      | h) 1º Suplente                        |
| e) Secretário de Políticas Sociais Intermunicipais | i) 2º Suplente                        |
|                                                    | j) 3º Suplente                        |

**§ 1º** - Os Suplentes de Diretores da Delegacia Sindical são em número de 03 (três), dispostos ordinalmente do primeiro ao terceiro, sendo convocados os Suplentes apenas por vacância dos Cargos dos titulares.

**2ºA** - A Diretoria dos Núcleos Sindicais da APLB-Sindicato são em número de 05 (cinco), sendo os primeiros abaixo discriminados em seus respectivos cargos.

|                                 |
|---------------------------------|
| a) Coordenador do Núcleo        |
| b) Vice – Coordenador do Núcleo |
| c) Secretário                   |
| d) Tesoureiro                   |
| e) Secretário Sindical          |

**§ 1º** Os Suplentes de Coordenadores da Delegacia Sindical são em número de 02 (dois), dispostos ordinalmente do primeiro ao segundo, sendo convocados os Suplentes apenas por vacância dos Cargos dos Titulares.

|                |
|----------------|
| f) 1º Suplente |
| g) 2º Suplente |

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL**

**ART. 3º** - Os membros titulares e Suplentes da Diretoria Executiva das Delegacias Sindicais terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e os Cargos serão preenchidos por sócios inscritos através de Chapa, eleita pelo voto direto e secreto, cabendo a uma Comissão Eleitoral a condução e julgamento dos atos do Processo Eleitoral, garantindo por todos os meios democráticos a lisura do pleito.

**SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO**

**ART. 4º** - A eleição, conforme Estatuto deverá ser convocado 02 (dois) meses antes da data de votação e realizada até 10 (dez) dias antes do fim do mandato.

**ART. 5º** - A eleição deverá ser convocada pelo Diretor da Delegacia Sindical da Entidade, exceto as Delegacias que estarão subordinadas a Comissão de Organização e as convocações serão através de Edital que deverá ser afixado na Sede do Sindicato e publicado em jornal de grande circulação na base territorial, constando no mínimo o seguinte:

- I. Nome da Entidade e o nome “Edital de Convocação das Eleições” em destaque;
- II. Se haverá urna fixa e urnas itinerantes, a data e o horário da votação;
- III. O local, prazo e horário para inscrição de chapas.

**SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral é o Órgão de Coordenação e Julgamento dos atos do Processo Eleitoral, devendo deliberar sobre os requerimentos que lhe sejam submetidos, podendo ainda, no caso de lacuna legislativa, estabelecer normas eleitorais suplementares no Regimento, desde que não contrarie o Estatuto.

**§ Único** – À Comissão Eleitoral cabe assegurar o seguinte:

- a) Acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- b) Acesso das chapas à lista de associados aptos para votar até 05 (cinco) dias antes da votação;
- c) Critérios claros para localização de urnas coletoras de votos até 05 (cinco) dias antes da votação;
- d) Apresentação da lista de mesários até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

**ART. 7º** - A Comissão Eleitoral instalará os trabalhos até o dia que for publicado o Edital e será composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, desde que atendam os requisitos abaixo.

- a) Não sejam dirigentes da Entidade nem Candidatos no Pleito Eleitoral em curso;
- b) Não sejam Companheiros (as), Cônjuges ou parentes de dirigentes do Sindicato ou de Candidatos.

**ART. 8º** - A Comissão Eleitoral deverá manter uma Secretaria com expediente mínimo das segundas às sextas - feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, com pessoa habilitada para prestar informações, receber documentações, firmar recibos, e demais providências do Processo Eleitoral. As deliberações deverão ser fundamentadas e aprovadas pelo voto da maioria dos membros titulares, por escrito e assinada.

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de findo o processo eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria da Delegacia Sindical mediante recibo, a respectiva pasta com os seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação da eleição e Ata da reunião da Diretoria que escolheu a Comissão Eleitoral;
- b) Requerimentos de inscrição de chapa e Ata de encerramento do prazo de inscrição de chapas;
- c) Requerimentos de impugnações e respectiva Ata de encerramento e julgamento;
- d) Modelo da cédula eleitoral e composição das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- e) Atas de votação de cada urna e respectivas Listas de Votantes;
- f) As cédulas apuradas e anuladas divididos por urna dentro do respectivo envelope;
- g) Ata de apuração com a proclamação do resultado;
- h) Demais requerimentos por escrito, recursos e contra razões;
- i) Normas suplementares eleitorais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- j) Atas das reuniões deliberativas da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral publicará seus atos e decisões no mural da Entidade.

### **SEÇÃO III - DO ELEITOR**

**ART. 9º** - Será eleitor apto a exercer o seu direito de voto quem preencha os seguintes requisitos:

- a) O membro da categoria com 06 (seis) meses ou mais de associado por ocasião da votação;
- b) O sócio quite com suas mensalidades até 30 (trinta) dias antes da votação;
- c) O sócio que estiver no gozo de seus direitos sindicais.

**§ Único** - É assegurado o direito de voto ao aposentado e ao demitido estável que preencham os requisitos acima disciplinados e atendam às demais condições estabelecidas no Estatuto.

### **SEÇÃO IV - DO CANDIDATO**

**ART. 10** - Só poderá se candidatar o sócio quite com as obrigações financeiras e no gozo de seus direitos sindicais, que se inscreva através de chapa, que tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e que esteja associado ao sindicato há pelo menos 01 (hum) ano antes da data de inscrição da chapa.

**§ 1º** - Poderá ainda se candidatar o associado demitido que tenha direito a estabilidade e o aposentado, desde que preencham os requisitos acima disciplinados e as demais condições estatutárias.

**§ 2º** - Será inelegível, e vedada à permanência no exercício de Cargos do Sindicato, o associado:

- a) **Que não tiver aprovada a prestação de contas por exercício de cargo de administração sindical;**
- b) **Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, de natureza sindical ou não;**
- c) **Que se inscrever como candidato em mais de uma chapa, ainda que desista de uma das chapas.**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**Art. 11** - O candidato a Cargo da Diretoria Sindical Colegiada que estiver exercendo Cargo em comissionado em órgão da administração pública deverá se desincompatibilizar até o ato da inscrição da chapa, sob pena de ter indeferido o registro da sua Candidatura.

**Parágrafo Único** - O ato de desincompatibilização deve ser comprovado perante a Comissão Eleitoral no momento do registro da chapa.

**SEÇÃO V - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS**

**ART. 12** - A inscrição de chapas, sob pena de ter indeferido o registro da candidatura, deverá ser feita no local, prazo e horário constante do Edital de Convocação com chapas completas, Delegacias e seus referidos Núcleos obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) No prazo de 10 (dez) dias a contar do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação;
- b) Através requerimento escrito e assinado por candidato, indicando candidatos para todos os Cargos inclusive Suplentes, com o nome completo de cada um e o respectivo Cargo a que concorre, sendo a Diretoria da Delegacia Sindical compostas por e seus 07 (sete) Diretores Titulares 03 (três) Suplentes, A Diretoria dos Núcleos Sindicais da APLB-Sindicato são compostos em número de 05 (cinco) Diretores Titulares, mais 02(dois) Suplentes.
- c) Requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
  - C.1** – Ficha de Qualificação individual, assinada por cada candidato, com os seguintes dados:
    - I. Nome e endereço completo, CPF e Carteira de Identidade (RG);
    - II. O local e endereço de trabalho, a função que ocupa;
    - III. Tempo que está como sócio do sindicato e o cargo a que candidata;
    - IV. Declaração de que conhece os requisitos para ser candidato e da sua responsabilidade, civil e criminal, no caso de fornecer dados inverídicos ou documentos fraudulentos.
  - C.2** - Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência e dos demonstrativos de pagamento mensal de salário dos últimos doze meses;
  - C.3** - Declaração, conjunta ou individual, assinada por cada candidato, autorizando a inscrição da chapa com seu nome e o cargo que irá concorrer nas eleições, indicando o nome, residência e domicílio de um único candidato da chapa para ser o representante perante a Comissão Eleitoral, e autorizando o representante a receber documentos em seu nome, dar e receber quitação, oferecer defesa, renunciar a direitos, negociar e firmar acordos.

**§ 1º** - Se constatada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa interessada, que promover a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferir o registro.

**§ 2º** - As chapas registradas poderão substituir no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após a publicação das chapas inscritas, até 20% (vinte por cento) do total de candidatos de sua composição.

**ART. 13** - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, deverá ser lavrada e afixada em 02 (dois) dias, na Sede da Entidade, “Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas”, devendo constar o seguinte:

**REGULAMENTO ELEITORAL**

- a) Discriminação das chapas com os cargos e seus respectivos candidatos;
- b) Abertura do prazo de 02 (dois) dias para impugnação de candidatos e/ou chapas;
- c) Data, hora e local da reunião da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – Cada chapa poderá designar um Candidato representante junto à Comissão Eleitoral para acompanhar o Processo das Eleições.

**§ 2º** – Dentro de 02 (dois) dias após a Inscrição, a Comissão Eleitoral deverá colocar à disposição de cada chapa o comprovante individual de candidatura e informar ao respectivo empregador, mediante carta registrada ou protocolo, o nome de cada Candidato.

**SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO**

**ART. 14** - O prazo para impugnação de Candidatos e/ou Chapas será de 03 (três) dias, contados da afixação da respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas na sede do Sindicato.

**§ 1º** - Só o associado, em dias com suas obrigações sindicais, poderá oferecer impugnação, que deverá versar sobre ausência de requisitos para ser Candidato e as causas de inelegibilidade, e ser proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

**§ 2º** - Findo o prazo de impugnação, lavrar-se-á a respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação em que serão relacionados às impugnações com a relação dos impugnantes e impugnados.

**§ 3º** - Se oferecida impugnação de Candidatos ou da Chapa, terá o representante da Chapa, depois de notificado, o prazo de 03 (três) dias para oferecer defesa. A Comissão Eleitoral julgará a impugnação em prazo idêntico, devendo ser notificado o representante de cada chapa da decisão da Comissão Eleitoral e afixada na sede do sindicato.

**ART. 15** - O Candidato só será considerado registrado e apto a concorrer nas Eleições se indeferido a impugnação. A chapa só será considerada registrada e apta a concorrer nas Eleições se, após julgada a impugnação, restarem preenchidos por candidatos todos os Cargos, inclusive Suplentes, e não mais será admitida a substituição de Candidatos.

**SEÇÃO VII - DA COLETA DE VOTOS**

**ART. 16** - Os Candidatos e Chapas registrados e aptos concorrerão nas Eleições através do voto direto e secreto dos associados em dias com suas obrigações sindicais, que serão coletados em cédula única por Mesas Coletoras com o uso de urna inviolável e em local que assegure o sigilo do voto.

**ART. 17** - A Lista de Votantes com os eleitores aptos a votar deverá ser elaborada até 05 (cinco) dias antes da votação e utilizada para coleta de votos, devendo ser afixada na sede da entidade e fornecida aos representantes das chapas registradas que solicitem.

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**ART. 18** - As Mesas Coletoras dos votos serão compostas por 01 (hum) Presidente e mais 02 (dois) mesários designados pela Comissão Eleitoral. As chapas poderão indicar mesários, até 05 dias antes do início da votação, para compor as Mesas Coletoras, cabendo à Comissão Eleitoral definir o critério paritário de participação dos mesmos.

**§ 1º** - Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora ou Apuradora de votos os Candidatos e Dirigentes da Entidade, bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

**§ 2º** - As Mesas Coletoras de votos funcionarão com urnas em locais fixos e com urnas itinerantes, estas com os respectivos roteiros, tudo definido pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes das Eleições, observando que haverá urnas fixas na Sede da Delegacia Sindical e na Sede dos respectivos Núcleos da Delegacia Sindical.

**§ 3º** - Se uma só chapa for considerada apta a concorrer, as Mesas Coletoras poderão ser constituídas por 01 (hum) Presidente e mais 01 (hum) mesário.

**ART. 19** - As Cédulas deverão ser confeccionadas antes de iniciar a votação, com o mesmo corpo e espaçamento entre linhas e letras, constando as chapas numeradas conforme ordem de inscrição, com os nomes e/ou apelidos dos Candidatos constante da Ficha de Qualificação e conforme a ordem dos Cargos.

**ART. 20** - Os trabalhos eleitorais transcorrerão nos dias e horários designados no Edital de Convocação e nos locais definidos pela Comissão Eleitoral, só podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes nas Listas de Votantes.

**§ 1º** - Somente poderão permanecer no recinto de votação o Presidente, os Mesários, mais um fiscal por Chapa e, durante o tempo necessário a votação, o Eleitor. Os membros das Mesas Coletoras poderão expulsar do recinto de votação qualquer pessoa que promova tumulto ou desrespeito às Regras Eleitorais, só podendo intervir no seu funcionamento a Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Os Fiscais poderão estar identificados com a camisa ou selo de sua chapa, mas não poderão fazer outra forma de propaganda, observando-se que o Candidato é Fiscal nato e deverá respeitar o número máximo de presença de fiscais por cada Mesa constituída.

**ART. 21** - Será lavrada uma ata no término dos trabalhos de coleta de votos de cada dia, que deverá conter, no mínimo, o local, a data e horário dos trabalhos, o número de eleitores votantes e a assinatura dos mesários, bem como lacradas as urnas de maneira inviolável. Na hipótese do fiscal de chapa solicitar rubricar a ata e o lacre, ser-lhe-á assegurado tal direito.

**§ Único** - As urnas permanecerão na Sede da Delegacia Sindical e/ou na Sede do Núcleo Sindical da Delegacia em outro local definido pela Comissão Eleitoral e, quando solicitado, sob a vigilância de fiscais indicados pelas Chapas.

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**ART. 22** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora, depois de identificado, assinará a Lista de Votantes, receberá cédula única rubricada no verso pelo Presidente e Mesários e, no local indevassável, após assinalar sua preferência a dobrará, depositando-a em seguida na urna. Quando o Eleitor for analfabeto colocará sua impressão digital assinando a seu rogo um dos Mesários.

**§ 1º** - Antes de depositar a Cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa Coletora, para que os membros verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue e, se a cédula não for à mesma, será solicitado que retorne ao local de votação e traga a cédula. Se o eleitor se recusar perderá o seu direito de voto, sendo a ocorrência anotada em ata.

**§ 2º** - Os eleitores que tiverem os votos impugnados ou cujo nome não conste na lista de votação, mas comprove o direito de votar, votarão “em separado”, assinando lista própria. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da Mesa entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinou sua preferência;
- b) Os mesários deverão colocar na sobrecarta o nome do votante e o motivo da votação em separado, para posterior decisão da Mesa Apuradora, depositando na urna o envelope.

**§ 3º** - São documentos válidos para identificação do Eleitor:

- a) Carteira de Trabalho ou Cédula de Identidade;
- b) Carteira de associado do Sindicato, acompanhado de Cédula de Identidade.

**§ 4º** - Na hora determinada pelo Edital para término da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes farão a entrega de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último Eleitor. Quando não haja mais Eleitor a votar serão encerrados imediatamente os trabalhos, lacrando-se a urna e lavrando-se a ata, guardando no local designado pela Comissão Eleitoral.

**§ 5º** - No último dia de votação, após encerrar a coleta de votos, as urnas deverão ser lacradas e conduzidas pela Mesa Coletora ao local designado pela Comissão Eleitoral para proceder à apuração.

**SEÇÃO VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**ART. 23** - As Mesas Apuradoras de votos, serão constituídas obedecendo às mesmas regras de composição das Mesas Coletoras, e os trabalhos de apuração serão iniciados depois de transportadas as urnas para o local indicado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – Será assegurado a cada chapa indicar 01 (hum) fiscal por cada Mesa Apuradora.

**§ 2º** - No caso de não realização da votação em primeiro escrutínio será realizada nova votação dentro do prazo de trinta dias, na data designada pela Comissão Eleitoral, aplicando-se o mesmo quando houver empate entre as chapas e, neste caso, só concorrerão às chapas empatadas.

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**ART. 24** – Antes de abrir as urnas, verificar-se-á pelas Listas de Votantes, contando-se inclusive com os votos “em separado”, quantos eleitores participaram da votação e em seguida tomando as seguintes providências:

- a) Leitura de cada uma das atas das Mesas Coletoras;
- b) Julgar as impugnações e/ou protestos;
- c) Separar as cédulas coletadas através da Lista de Votantes;
- d) Julgar os votos “em separado” sem abrir o envelope, e juntar as cédulas dos votos em separado, quando decidida a sua apuração, às demais;
- e) Computar os votos das cédulas em condições de serem apuradas;
- f) Ao final, colocar em mapa de apuração da urna os votos conferidos às chapas, os nulos e brancos, assinando os membros da Mesa e entregando uma cópia para o fiscal ou representante de cada chapa, destinando o material eleitoral e o mapa original para a Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Na contagem de Cédulas de cada urna verificar-se-á se o número de cédulas coincide com o número de assinaturas da Lista de Votantes, passando-se a proceder da seguinte maneira:

- a) Se número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, a urna será apurada;
- b) Se o total das cédulas for superior ao de votantes, procede-se a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos em excesso, se de outra forma não dispuserem as chapas;
- c) Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas a urna será anulada.

**§ 2º** - Na apuração de voto levar-se-á em conta, sempre que possível, a intenção do eleitor, que será considerada válida conforme sua assinalação na cédula:

**§ 3º** - Será nulo o voto quando assinalado na cédula mais de uma chapa ou difícil identificação da intenção do eleitor ou que contenha expressões desabonadoras a candidatos ou à entidade

**ART. 25** – Finda a apuração será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria simples de votos, devendo ser mencionado obrigatoriamente na Ata dos trabalhos de apuração:

- a) Data e horário de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Data e região em que funcionaram as Mesas Coletoras;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes da Lista de Votantes e de votos em separado, total de cédulas apuradas, votos para cada chapa, votos em branco e nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apreciação de protestos e/ou impugnações;
- g) Proclamação dos eleitos com o tempo de mandato.

**§ 1º** – Os resultados apurados por cada Sub-Comissão Eleitoral deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral que é responsável por proceder à totalização.

**§ 2º** – A posse dos membros da chapa eleita dar-se-á imediatamente após o término do mandato dos membros em exercício nos respectivos órgãos.

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**SEÇÃO IX – DOS RECURSOS**

**ART. 26** - Será nula a eleição quando não forem cumpridos os prazos e requisitos essenciais do processo eleitoral, especialmente no que se refere à convocação e votação, bem como os atos praticados perante Comissão Eleitoral ou Mesa não constituída de acordo com o Regimento Eleitoral.

**§ 1º** – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna importará na da eleição.

**§ 2º** – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade e que importe em prejuízos a qualquer candidato ou chapa registrada.

**ART. 27** - Os recursos deverão ser propostos por escrito e em ato contínuo após a decisão que entenda o recorrente que contrariou o seu direito, sob pena de preclusão. Na hipótese de recurso contra a apuração da totalidade dos votos, o prazo para interposição será de 03 (três) dias, contados da proclamação do resultado.

**§ 1º** - Os recursos deverão ser propostos pela parte que tenha legítimo interesse no resultado da decisão e desde que seja associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - O recurso e respectivos documentos de prova serão protocolados junto à Comissão Eleitoral, devendo uma cópia ser entregue, também contra recibo, ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra - razões, decidindo a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo, em definitivo.

**§ 3º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e, se tiver por fundamento a inelegibilidade de candidato eleito, o deferimento não implicará suspensão da posse dos demais.

**CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**ART. 28** - A Comissão Eleitoral poderá constituir Sub-Comissão Eleitoral, em cada Delegacia Sindical ou Núcleo, com poderes para conduzir a coleta e apuração de votos, inclusive designar e substituir membros das Mesas Coletoras e Mesas Apuradoras.

**§ Único** - Das decisões tomadas pela Sub-Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral.

**ART. 29** - A Comissão Eleitoral, com o fim de preencher eventual lacuna deste regulamento e com base no art. 74, parágrafo 2º, do Estatuto, deverá elaborar um Regimento Eleitoral para cada Processo Eleitoral, o qual deverá ser afixado na sede da entidade quando da publicação do edital de Convocação das Eleições e com cópias à disposição dos associados interessados.

**ART. 30** - Este Regulamento Eleitoral foi aprovado no Conselho Geral do Sindicato (CGS) em reunião realizada nos dias 23 e 24/02/2018, entrando imediatamente em vigor, devendo ser afixado na Sede do Sindicato e entregue cópias aos associados interessados.